

Ano 16 | Edição nº 1256 | Itapevi, 12 de março de 2024

www.itapevi.sp.gov.br



RUA PROF. IRINEU CHALUPPE É INTERDITADA

Prefeitura amplia intedição na via para avanço da canalização do Vale do Sol

A Prefeitura de Itapevi vai ampliar a interdição da Rua Irineu Chaluppe, a partir das 10h deste sábado (9), até a esquina com a Rua Luís Manfrinato, no Centro. A medida será adotada em razão do avanço das obras da última fase da canalização do Córrego Vale do Sol – Fase 1, que vai acabar de vez com as enchentes nessa região e no Jardim Rainha. Devido a esse

bloqueio, haverá alterações no tráfego de veículos nas vias próximas.

Por causa dessas mudanças, a Rua Luís Manfrinato passará a ter duas mãos de direção no trecho até a esquina com a Rua Manoel Alves Mendes. A implantação dessa ação será para receber o trânsito da Irineu Chaluppe de quem vem do Jardim Rainha e se desloca para a região central da cidade.

A mesma iniciativa de sentido duplo será aplicada ainda na Rua Manoel Alves Mendes até a esquina da Rua Leopoldina de Camargo, onde os motoristas deverão virar à direita e, em seguida, à esquerda na Rua Vereador Paulino Lanzillo até chegar à Avenida Cesário de Abreu.

A partir desse ponto, os condutores podem decidir se vão à direita em direção à rotatória para ir a outros bairros da cidade, ou à esquerda rumo ao Centro de Itapevi. Antes, a interdição na Rua Irineu Chaluppe prosseguia até a esquina da Rua Leopoldina de Camargo.

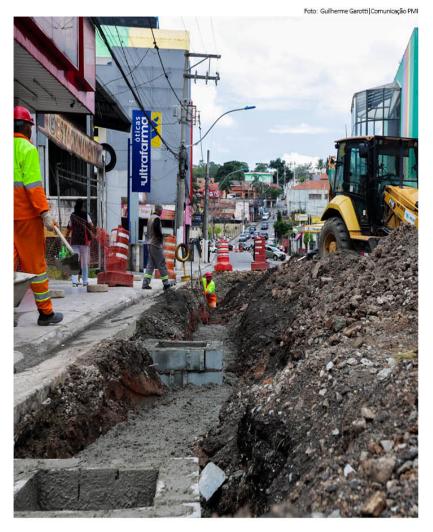
A Prefeitura também liberou a alça de acesso que liga o Viaduto José dos Santos Novaes até o Terminal Rodoviário, em direção à Avenida Feres Nacif Chaluppe.

SOBRE AS OBRAS

A última etapa da canalização consiste na construção de uma nova galeria de captação de águas pluviais (das chuvas) com 330 metros de extensão, cujo trecho vai das proximidades do Terminal de Ônibus até a esquina das ruas Irineu Chaluppe e Luís Manfrinato. Haverá intervenções no trânsito para essas obras.

Os serviços serão feitos em quatro partes. Ao longo desse prazo, os funcionários farão a retirada do asfalto existente e avançarão com uma escavação de três metros de profundidade. Depois, haverá a colocação de aduelas de concreto, de 1,5 m por 2,5 m, que formarão a nova galeria.

Para interligar a captação das águas, as vias receberão ainda bocas de lobo. Ao final, as ruas que passaram pela escavação e implantação serão pavimentadas para as vias voltarem a sua condição original.



A primeira parte das obras já foi concluída e abrange um trecho de 60 metros, a se iniciar próximo ao Terminal de Ônibus até chegar à esquina com a Rua Irineu Chaluppe.

PRÓXIMAS ETAPAS

A segunda parte da obra tem um trecho de 110 metros, ao longo da Rua Irineu Chaluppe, próximo ao começo da Rua Leopoldina de Camargo e a terceira etapa será executada em outros 40 metros em direção a esquina com a Rua Escolástica Chaluppe. Os serviços da quarta e última fase dessa galeria abrangerão o maior trecho da galeria, com 120 metros até o cruzamento com a Rua Luís Manfrinato.

INÍCIO EM 2022

Os trabalhos da Fase 1 foram inicia-

dos em abril de 2022 na região central, na altura do Viaduto José dos Santos Novaes e seguiram nas vias Cesário de Abreu, Eleutério Marçal dos Santos, Leopoldina de Camargo, Manoel Alves Mendes, Luís Manfrinato e Escolástica Chaluppe. Na sequência, as obras avançaram pelo Jardim Rainha, passando pelas ruas Benedito Dias Siqueira, Dr. José Pedro de Castro, Ana Araújo de Castro e Avenida Nove de Julho.

SEGUNDA FASE EM 2024

A Prefeitura começa, ainda neste ano, a segunda para contemplar a continuação dessa canalização até as imediações do antigo Clube Vale do Sol. Nessa região, será construído um grande piscinão para captação de águas. Com a obra completa concluída, haverá a solução total contra as enchentes.

SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.314 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.229, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023 QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 014/2024 - Projeto de Lei nº 024/2024 - Do Executivo.)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica.

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Ordinária:

- Art. 1° Fica alterado o caput do artigo 6° da Lei Municipal n° 3.229/2023 e incluído no mesmo artigo o § 5° nos seguintes termos:
- Art. 6º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento (COMUSA) que será composto por no mínimo 06 (seis) integrantes a serem nomeados por meio de Portaria do Poder Executivo de acordo com as áreas técnicas a serem desenvolvidas no Plano de Saneamento, incluindo representante da sociedade civil ligado, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

(...)

- §5º O represente da sociedade civil, mencionado no caput desse artigo, deverá ser indicado pelo Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que justificará, se for o caso, quanto à relação direta ou indireta do representante indicado ao setor de saneamento básico.
- **Art. 2°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 de março de 2024.

IGOR SOARES EBERT PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 12 de março de 2024.

JONATAS FELIPE FRANCISCO Secretário de Governo

LEI Nº 3.315 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

"ESTABELECE AS NOVAS NORMAS PERTINENTES AO REGIME DE ADIANTAMENTO, A QUE SE REFERE OS ARTIGOS 68 E 69 DA LEI FEDERAL N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 015/2024 - Projeto de Lei nº 025/2024 - Do Executivo.)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica.

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou

e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º - O regime de adiantamento é destinado à realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, sempre precedidas de empenho em nome de servidor.

Artigo 2º - O regime de adiantamento consiste na destinação de recursos financeiros a servidor público municipal e Secretários, para a realização de despesa pública que não possa se subordinar ao processo normal de aplicação, sempre precedido de empenho, observados os dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. - Considera-se motivo impeditivo de realização da despesa por processo normal de aplicação a necessidade de aquisição de bens de consumo ou de contratação de serviços que não possam aguardar os trâmites normais e quando for exigido pronto pagamento, ou, ainda, em casos excepcionais, em razão de emergência ou urgência.

Artigo 3° - Poderão realizar-se pelo regime de adiantamento os gastos decorrentes de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas, implicando o pagamento das seguintes espécies de despesa:

- I com material de consumo;
- II com serviços de terceiros;
- III com transportes em geral;
- **IV -** para custeio de viagens dos agentes públicos municipais a serviço do município;
- **V** miúda e de pronto pagamento.

Parágrafo único - As despesas efetuadas com fundamento neste artigo deverão obedecer ao limite de dispensa de licitação, estabelecido no artigo 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **Artigo 4° -** Poderão realizar-se pelo regime de adiantamento despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas, decorrentes de atendimento social a pessoas carentes:
- I O valor diário por pessoa da ajuda de custo não poderá exceder a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite geral previsto para a dispensa de licitação.
- II para fazer jus ao recebimento de ajuda de custo, o munícipe deverá possuir cadastro junto à Secretaria de Assistência Social e Cidadania.
- **III -** O servidor responsável pelo adiantamento direto deverá elaborar a prestação de contas dos valores, na forma da legislação em vigor, devendo ser devidamente justificada, acompanhada de manifestação exarada por assistente social, recibo e cópia de documento com foto do munícipe favorecido.

Parágrafo único - Sem prejuízo de exigências contidas em legislação específica, a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, disciplinará, por meio de portaria, os procedimentos e demais requisitos de observância obrigatória para a concessão de auxílios.

Artigo 5º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I pequeno vulto: Despesas destinadas ao atendimento das necessidades imediatas das Unidades Orçamentária e Operacional. Despesas com materiais para a elaboração de serviços administrativos, desde que de pequeno valor e quantidade.
- II manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de imóveis: Despesas imediatas e urgentes destinadas a adequar e preservar as instalações das Unidades e Secretarias Municipais, bem como aquelas necessárias para manter o funcionamento

regular e permanente dos bens móveis.

- **Artigo 6º -** Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento as que se realizem com:
- I selos postais, telegramas, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e refeições, pequenos carretos, transportes urbanos, gás e aquisição avulsa, no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações;
- II encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- **III -** aquisição de certificados digitais e licenças de software, considerados de baixo valor e pronta utilização;
- IV despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais;
- **V** taxas e emolumentos correspondentes à autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e expedição de certidões;
- **VI -** pequenos consertos: manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis;
- **VII -** outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.
- **Parágrafo único. -** O café e refeições mencionados no inciso I somente serão autorizados em atividades que ocorram fora do horário normal de expediente, ou em atividades que ocorram fora do Município.
- **Artigo 7º -** A concessão do adiantamento corresponderá a um só empenho e será formalizada por meio de requisição de adiantamento, contendo:
- I a autorização da autoridade competente à qual estiver subordinado o responsável pelo adiantamento;
- II o nome, o cargo ou a função do responsável pelo adiantamento;
- III a importância a ser entregue.
 - IV autorização da Controladoria Municipal.
- §1º No caso de concessão de adiantamento para fim específico, tal circunstância deverá também constar da requisição.
- §2º Não se fará adiantamento o servidor responsável por dois adiantamentos.
- §3º Fica vedada a transferência de responsabilidade ou substituição, após a liberação do adiantamento para o responsável.
- **Artigo 8º -** O regime de adiantamento será depositado em contacorrente específica, aberta em instituição financeira designada pela Prefeitura Municipal de Itapevi.
- § 1º A conta bancária deverá ser identificada com o nome do responsável pelos recursos, acrescido da expressão "adiantamento", não podendo, por qualquer razão, apresentar saldo negativo.
- § 2º No caso de adiantamento solicitado para fins específicos, os correspondentes recursos não poderão ser utilizados para finalidade diversa.

- § 3º A conta bancária que deixar de ser utilizada deverá ser imediatamente encerrada, sendo vedada a sua reutilização por outro responsável.
- § 4º Observada a ocorrência de desfalques, extravios, furtos ou roubos de valores, o responsável pelo adiantamento deverá comunicar o fato imediatamente ao responsável pelo órgão requisitante, bem como à Secretaria de Finanças, para as devidas providências.
- §5º O recurso financeiro correspondente aos adiantamentos, enquanto não aplicado, deverá ficar depositado na conta a que alude este artigo.
- **Artigo 9º** O responsável poderá utilizar cartão magnético na modalidade débito disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, emitir cheques e efetuar saques em espécie e em nome próprio, para liquidação de despesas compreendidas no artigo 3º, pertinentes ao órgão ao qual esteja subordinado.
- **Artigo 10º** Para as demais despesas o pagamento será feito mediante utilização de cartão magnético na modalidade débito disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, cheques nominais, em favor de quem tenha fornecido o bem ou prestado o serviço, tendo como signatário autorizado para emissão do cheque o servidor responsável pelo adiantamento.
- § 1º O responsável pelo adiantamento deverá controlar a cobrança dos cheques emitidos de modo a evitar que ocorra sua prescrição, tomando as providências que se fizerem necessárias.
- § 2º Não serão aceitas despesas efetuadas com cartão de crédito.
- **Artigo 11º** O prazo de aplicação para o regime de adiantamento será:
- I base mensal, para realização de despesas dentro do mês para o qual foi concedido;
- **II -** único, para aplicação condizente com o evento específico para o qual foi liberado o recurso (curso, viagem ou assemelhados).
- §1º Os prazos em apreço são improrrogáveis.
- **§2º -** Não será autorizada a utilização de recursos do adiantamento após encerrado o prazo de sua aplicação.
- **Artigo 12º -** O responsável pelo adiantamento, esgotado o prazo para a sua aplicação, deverá concluir o processo de prestação de contas junto à Controladoria Municipal em até 5 (cinco) dias corridos.
- § 1º Em caso excepcional, devidamente justificado, poderá a autoridade competente à qual estiver sujeito o responsável, conceder a este, prorrogação de prazo fixado para entrega das contas.
- § 2° O saldo do adiantamento não utilizado deverá ser recolhido em 5 (cinco) dias corridos após o encerramento do prazo de aplicação.
- § 3° O responsável pelo adiantamento não poderá ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do recebimento, nem passá-lo de um exercício para outro.
- **Artigo 13 -** Os processos de prestação de contas de adiantamentos conterão:
- I documentos comprobatórios originais das despesas, com a

declaração do responsável pelo recebimento do material ou serviço, quando for o caso;

- II justificativas de cada despesa, apontando-se, individualmente, os motivos que enseiaram sua realização;
- III extrato da conta bancária, abrangendo toda a movimentação do período da aplicação do recurso financeiro, inclusive a devolução do saldo;
- IV balancete de prestação de contas.
- § 1º Os documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos e cupons fiscais), deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:
- a) razão social da Prefeitura Municipal de Itapevi;
- **b)** número de inscrição da Prefeitura Municipal de Itapevi no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- c) endereço da Prefeitura Municipal de Itapevi, incluindo o CEP;
- **d)** descrição individualizada das despesas, não sendo aceitas descrições genéricas, tais como "refeições" ou "serviços diversos".
- § 2º Não serão aceitos documentos rasurados ou em cópia reprográfica, salvo em casos excepcionais, mediante justificativa.
- **Artigo 14 -** Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação.
- **Artigo 15** Não poderão ser adquiridos sob regime de adiantamento materiais permanentes, conforme disposto no $\S~2^\circ$ do art. 15, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Artigo 16 -** Subordinam-se à aprovação da Controladoria Municipal a prestação de contas e todos os documentos comprobatórios do pagamento das despesas, devendo, antes da formalização da prestação de contas, impugnar aqueles que não preencherem os requisitos de legalidade e regularidade estabelecidos pela legislação em vigor e, ainda, exigir o imediato recolhimento dos valores impugnados.
- **Artigo 17 -** Fica vedada a inscrição de adiantamento em restos a pagar.
- **Artigo 18 -** Fica a Controladoria Municipal autorizada a editar normas complementares sobre o regime de adiantamento e decidir acerca de casos especiais.
- **Artigo 19 -** Os servidores que não prestarem contas do adiantamento ou não providenciarem sua regularização nos prazos determinados ficarão sujeitos à aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis.
- **Artigo 20 -** A Controladoria Municipal será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das disposições desta lei.
- Artigo 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Artigo 22 -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.442 de 17 de abril de 2017.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 de março de 2024.

IGOR SOARES EBERT PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 12 de marco de 2024.

JONATAS FELIPE FRANCISCO Secretário de Governo

LEI COMPLEMENTAR № 193 DE 12 DE MARÇO DE 2024

"INSTITUI A TAXA PARA FISCALIZAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO POR TORRES E ANTENAS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS E VOZ; ALTERA OS ARTIGOS 121 e 131, BEM COMO REVOGA O ITEM XXXIII DA TABELA IV DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICÍPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 013/2024 - Projeto de Lei Complementar nº 002/2024 - Do Executivo.)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º.** O artigo 121, da Lei Complementar Nº 34, de 23 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 121 A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Localização e Instalação de Estabelecimento TFI será definida pelo custo da respectiva atividade pública específica dirigida ao contribuinte, adotando-se critérios de proporcionalidade que permitam a remuneração do efetivo custo decorrente do poder de polícia exercido."
- **Art. 2º.** O artigo 131, da Lei Complementar № 34, de 23 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 131 A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento TFF será definida pelo custo da respectiva atividade pública específica dirigida ao contribuinte, adotando-se critérios de proporcionalidade que permitam a remuneração do efetivo custo decorrente do poder de polícia exercido."
- **Art. 3º.** Fica revogado o item XXXIII da Tabela IV do Código Tributário do Município de Itapevi (Lei Complementar Municipal nº 34/2005).
- **Art. 4º.** Fica instituída a Taxa para Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Torres e Antenas de transmissão e recepção de dados e voz, observada a proporcionalidade com o custo da atividade municipal subjacente, incluindo-se o Capítulo IV-A e respectivos artigos do Código Tributário Municipal Lei Complementar Municipal nº 34/2005, nos seguintes termos:

"Capítulo IV-A

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR TORRES E ANTENAS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS E VOZ

Seção I

Fato gerador e incidência

Art. 138-A. A Taxa de Fiscalização do uso e ocupação do solo urbano por torres e antenas de transmissão e recepção de dados e

voz tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o uso e ocupação do solo por empresas telecomunicações, transmissão de dados ou de televisão a cabo que utilizem espaço rural ou urbano para posteamento, linhas de transmissão, torres e subestações.

- **Art. 138-B.** O fato gerador taxa de fiscalização do uso e ocupação do solo por torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz considera-se ocorrido:
- I no primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho do órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do devido processo legal, da fiscalização exercida sobre o uso e ocupação do solo por torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz;
- II nos exercícios subsequentes, pelo desempenho do órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do devido processo legal, da fiscalização exercida sobre o uso e ocupação do solo por torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz; e
- III em qualquer exercício, na data de alteração de endereço, pelo desempenho do órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o uso e ocupação do solo por torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz.

Seção II

Base de cálculo

Art. 138-C. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização do uso e ocupação do solo por torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é o custo da respectiva atividade pública específica dirigida ao contribuinte.

Parágrafo único. Para o cálculo da taxa será considerada a metragem da área utilizada e ocupada pela torre e/ou antena, sendo de 2.000 (dois mil) UFM's o valor devido em áreas de até 30 m², somando-se 01 UFM por m² excedente.

Seção III

Sujeito passivo

Art. 138-D. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização do uso e ocupação do solo por torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é a pessoa, física ou jurídica, que utiliza ou ocupa o solo, urbano ou rural, com torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz.

Seção IV

Solidariedade Tributária

- **Art. 138-E.** Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização do uso e ocupação do solo por torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:
- I titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está sendo utilizada as torres e as antenas de transmissão e recepção de dados e voz; e
- II responsáveis pela locação ou cessão do bem imóvel onde está sendo utilizada as torres e as antenas de transmissão e recepção de dados e voz.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

- **Art. 138-F.** A Taxa de Fiscalização do uso e ocupação do solo por torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz será lançada de ofício pela Autoridade Administrativa Fazendária.
- **Art. 138-G.** O lançamento da Taxa de Fiscalização do uso e ocupação do solo por torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz ocorrerá:

I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;
 II- nos exercícios subsequentes; e

III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

- **Art. 138-H.** A Taxa de Fiscalização do uso e ocupação do solo por torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz será recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, e poderá ser através da rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:
 - I no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;
 - II nos exercícios subsequentes:
- a) de forma parcelada, em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira até o décimo dia do mês de Abril, e as demais até o décimo dia dos meses Maio, Junho e Julho, ou
- **b)** em um só pagamento com desconto de 5% (cinco por cento), cujo vencimento ocorra até o 10° (décimo) dia do mês de abril; e
- III em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Parágrafo único. Os prazos de vencimento Taxa de Fiscalização do uso e ocupação do solo por torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, previstos neste artigo, poderão ser alterados por Ato do Executivo."

Art. 5º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no Anexo de Metas Fiscais constante da Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentaria do ano subsequente.

Parágrafo único. Na elaboração do Orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional Nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 12 de março de 2024

IGOR SOARES EBERT PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 12 de marco de 2024.

JONATAS FELIPE FRANCISCO Secretário de Governo

SECRETARIA DE FAZENDA E PATRIMÔNIO

Notificações

Intimação

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

- O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais - DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:
- 1) Contribuintes: QUINTAL BEACH CLUB QUADRAS ESPORTIVAS LTDA, CCM: 40569, Processo Administrativo: 33640/2023 DIGITAL, TERMO DE INTIMAÇÃO N. 108/2024; A parte

acima qualificada fica **NOTIFICADA**, nesta data, do lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncio do exercício de 2023 - **Fator Gerador**: Anúncio no estabelecimento; **Base Legal**: Artigos: 139 a 149, 357 e 472, Tabela V, **BASE DE CÁLCULO**: Metragem 2,50 m²; **Valor do tributo**: 110 (UFM). O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do presente Termo.

Destarte, vem esta respeitosamente informar que:

- a) A apuração ocorreu por meio do Processo Administrativo em referência, à disposição para vistas https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento;
- **b)** O presente Termo acompanha carnê/boleto para pagamento à vista. Novo boleto poderá ser emitido via site: "www.itapevi.sp.gov.br"e eventual parcelamento, nos termos da lei, comparecendo o responsável à Prefeitura.
- c) Depois de esgotado o prazo de vencimento, dos créditos tributários supra informados, serão inscritos em Dívida Ativa, nos termos do art. 433 da Lei Complementar 34/05 CTM, bem como levados a protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492 de 10 de setembro de 1997.

Por fim, confiante na atenção para o trabalho ora realizado ficamos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas no site https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais - DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) Contribuinte: JP PARREIRA COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADES DOM, CCM: 21.782, Processo Administrativo: 23254/2023, Termo de Intimação nº 168/2024; A parte acima qualificada fica intimada da decisão que INDEFERIU pedido constante no Processo Administrativo supra para Baixa de Débito de ISSQN conforme decisão exarada nos autos em questão. O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas

https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/inicio. Cumpre informar que eventual recurso e provas deverão ser interpostos no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data de ciência deste Termo. Por fim, confiante na atenção para o trabalho ora realizado ficamos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

EDITAL DE NOTIFICAÇOES

.....

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais - DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) Contribuinte: DEZENIR TUME DE AGUIAR, CCM: 18642, Processo Administrativo: 7358/2019, Termo de Intimação nº 166/2024; Fica V.Sa. INTIMADA, com fulcro no artigo 381, §1º e incisos da Lei Complementar nº 34 de 23 de dezembro de 2005,

a apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, na Rua Padre Manfredo Schubiger n^{ϱ} 94, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, nos horários das 08h00 às 17h00, cópias dos documentos/considerações abaixo relacionados:

1. Considerando a diligência não haver encontrado o contribuinte no local cadastrado no sistema, solicitamos que manifeste o interesse em continuar com a inscrição municipal, informando eventual alteração de endereco.

Informo, outrossim, que o não atendimento ao presente termo ensejará em cancelamento da inscrição de ofício e a manutenção dos débitos.

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas nesta Divisão.

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Licitações e Contratos

Contratos

Contrato de Gestão 20/2024 - Chamada Pública 36/2023 - Objeto: Implantação e/ou expansão de vagas, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de cuidado e educação para atendimento de crianças nas creches do Município. Contratada: **INSTITUTO ALCANÇANDO VIDAS**. Valor total R\$ 24.550.000,00. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Assinatura: 07/03/2024. Itapevi, 11 de março de 2024. Departamento de Compras e Licitações.

SECRETARIA DE SAÚDE

.....

Vigilância Sanitária

Comunicados

A Chefia do Departamento de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto nos artigos 17 e 24, da Portaria CVS 01/2024, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: CNSCS Drogaria Ltda (AIF nº 4030 - Art. 6º caput da Lei Federal 13.021/2014, combinado com a Art. 86 da Lei Estadual 10.082/98) Processo PMI nº 018114/2024; Bella S Bronze Estética Ltda (AIF nº 4205 - Inciso XIX do Art. 122, da Lei Estadual 10.083/98, combinado com o § 1º do Art. 1º e Art. 2º da Resolução 56/2009); Bella S Bronze Estética Ltda (AIF nº 4218 - Inciso VIII do Art. 122, da Lei Estadual 10.083/98); Bella S Bronze Estética Ltda (AIF nº 4219 - Inciso XX do Art. 122, da Lei Estadual 10.083/98).

LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social: Bella S Bronze Estética Ltda (AIP nº 3840) Processo PMI nº 004126/2024; Bella S Bronze Estética Ltda (AIP nº 3841) Processo PMI nº 004132/2024; Bella S Bronze Estética Ltda (AIP nº 3842) Processo PMI nº 004132/2024.

LAVRATURA DE TERMO DE INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO:

Razão Social: Bella S Bronze Estética Ltda (AIP nº 0087) Processo PMI nº 004132/2024.DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:Razão Social: Pfizer Brasil Ltda (Protocolo nº 014371/2024 - Andresa Ferreira Gonçalves) Processo PMI nº 014371/2024.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: Biomedical Distribution Mercosur Ltda (Protocolo n° 062110/2023 - Andréia Rodrigues De França) Processo PMI n° 062110/2023; Guerbet Imagem Do Brasil Ltda (Protocolo n° 015051/2024 - Bruno Campello de Torres Simões) Processo PMI n° 015051/2024.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL:Razão Social: Guerbet Imagem Do Brasil Ltda (Protocolo nº 015135/2024) Processo PMI nº 015135/2024.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE SANITÁRIA:

Razão Social: Pro SP Comercio De Cosméticos Ltda (Protocolo n° E20230012362) Processo PMI n° 029212/2023; Social S.A (Protocolo n° E20240001431) Processo PMI n° 007394/2024; Belvit Refeições Corporativas Ltda (Protocolo n° E20230003844) Processo PMI n° 037469/2023; Jupiter Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda (Protocolo n° E20230016476) Processo PMI n° 054120/2023; Jupiter Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda (Protocolo n° E20230016473) Processo PMI n° 054115/2023.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE SANITÁRIA:

Razão Social: Biomedical Distribution Mercosur Ltda (Protocolo nº 060700/2023) Processo PMI nº 060700/2023; Biomedical Distribution Mercosur Ltda (Protocolo nº 060707/2023) Processo PMI nº 060707/2023; Ativa Distribuição e Logística Ltda (Protocolo nº E20230017636) Processo PMI nº 064290/2023.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ CADASTRO DE

Razão Social: Spix Medicina Ltda (LTA n° 03/2.024) Processo PMI n° 032723/2023.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDERECO:

Razão Social: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda (Protocolo nº 11169/2024) Processo PMI nº 011169/2024; Abbott Laboratórios do Brasil Ltda (Protocolo nº 11259/2024) Processo PMI nº 011259/2024.

AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO:

Razão Social: Brasalpla Brasil Indústria de Embalagens Ltda - PROCESSO № 065054/2023.

INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL:

Razão Social: Sodexo do Brasil Comercial S.A (Protocolo 005502/2024) Processo PMI nº PMI nº 005502/2024.

Cancelamento do CEVS EXISTENTE:

Razão Social: Sodexo do Brasil Comercial S.A (CEVS 352250507-562-000074-1-2) Processo PMI nº PMI nº 021120/2023.

Romilda dos Santos Almeida

Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Aos oze dias do mes de março de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, reuniram- se os membros representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, de forma online, Dando início à reunião extraordinária, a Sr. Lourdes, Presidenta do CMDCA, realizou cumprimentos e ressaltou a necessidade da reunião extraordinaria, haja vista a renuncia do Conselheiro Tutelar Sr. Edinado Jose da Silva e Cerificação CMDCA, ao Instituto Cecilia Meireles responsavel pelo Serviço de Acolhimento Institucional creiança e adolescente (modelo Casa Lare) agradeceu a resposta imediata dos Conselheiros e reforçou o convite a Capacitação do dia 13/03/2024 na Secretaria de Educação. Passando a pauta da reunião colocou que no dia 08/03/2024, o CMDCA recebeu o oficio nº 182/2024 do Conselho Tutelar, comunicando que o Conselheiro Tutelar Sr. Edinado Jose da Silva, renunciou ao mandato na data de 07/03/2024, mediante a isso esta sendo convocada a primeira suplente sra. Cleide Alves Costa, a assumir como Conselheira Tutelar Titular, este conselho publicara a resolução numero 01/2024., que dispoe sobre a convocação de Conselheira Tutelar suplente, passando ao proximo ponto, Cerificação do CMDCA, ao Instituto Cecilia Meireles (modelo Casa Lare) no qual foi aprovado Por todos os Conselheiro. Nada mais havendo a ser tratado, a presidente do CMDCA Lourdes, deu por encerrada a reunião e eu Soalnge Aparecida Santiago, reduzia termo a presente ata.





RESOLUÇÃO CMDCA № 01/2024

Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar Suplente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Itapevi-SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 8.069/90 e Lei Municipal 1.912 de abril de 2008.

Considerando o disposto no art. 23§ 2 da Lei Municipal 1.912/2008 o qual dispõe que ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o CMDCA, convocara o suplente para preenchimento da vaga e,

Considerando a Lei Municipal a qual disciplina que o Conselheiro Tutelar Suplente será convocado de acordo com a ordem de votação,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar nos termos da Lei Municipal, em virtude da renúncia do Conselheiro Tutelar **Sr. Edinaldo Jose Da Silva**, ocorrida em 07/03/2024, a **Sra. Cleide Alves Costa** candidata eleita como 1º suplente no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, no pleito realizado em todo território nacional no dia 01/10/2023

Art.2º A convocada terá o prazo de 05(cinco) dias para comparecer junto ao CMDCA, sito a Rua Escolástica Chalupe, 154, 1º andar- Centro- Itapevi/SP, a fim de tomar posse na referida função.

Art. 3º Esta resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 08 de março de 2024.

Maria de Lourdes dos Santos

Presidente CMDCA



RESOLUÇÃO CMDCA № 02/2024

Dispõe sobre a nomeação de Conselheira Tutelar Suplente, para o pleno exercício de Conselheiro Tutelar titular.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Itapevi-SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 8.069/90 e Lei Municipal 1.912 de abril de 2008.

Considerando a renúncia do Conselheira Titular Edinaldo Jose da Silva, portador do RG: 30.389.161-0, datado de 07/03/2024;

Considerando a necessidade de convocar 01(hum) conselheira suplente para assumir como titular no Conselho Tutelar de Itapevi.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, diplomar e providenciar crachá para Conselheira Tutelar suplente.

Art.2º Solicitar ao Poder Executivo, a elaboração de portaria, nomeando a primeira suplente, Conselheira **Sra. Cleide Alves Costa**, para atuar apartir 14/03/2024.

Art. 3º Esta resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 08 de março de 2024.

Maria de Lourdes dos Santos

Presidente CMDCA

Conselho da Pessoa com Deficiência - CMDPD



C.M.D.P.D

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Itapevi Lei municipal nº. 2.889 de 26/10/2021

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA- 06/03/2024

Aos seis dias do mês de março de 2024, às 8:30 hs com quórum, reuniram-se de forma presencial os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Itapevi -C.M.D.P.D. para reunião de TRANSMISSÃO DE CARGOS E POSSE do novo conselho Municipal, sendo: CONSELHEIROS DA GESTÃO ATUAL REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO: Sec. Municipal de Cultura e **Juventude** Titular - Alan Maxwell Donato Ferreira (ausente) - Suplente – Anderson de Santana Ramos da Silva (ausente). Sec. Municipal de Esportes e Lazer Titular – Cristiano de Lima Brás (ausente) - Suplente – Denise Maria da Silva (ausente); Sec. Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania Titular -Fernanda Aparecida Soares Machado (presente) - Suplente - Márcio Francisco Massaranduba (presente); Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo Titular - Lana Mara Pita Luchetti (ausente) - Suplente - Daniel Lima Júnior (ausente); Sec. Municipal de Saúde Titular – Lucinéia Toledo Timóteo Paulino (ausente) - Suplente - Romilda dos Santos Almeida (ausente). REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Coml. e Industrial de Itapevi - Acita - Titular - Patrícia Gonçalves Silva Mendizabal (presente) – Suplente Silvio Ferreira Dutra Rodrigues (ausente); Lions Clube Itapevi Centro Titular – Luiz Carlos Delgado de Aguiar (presente) - Suplente - Raul José Franci (presente); Apae de Itapevi Titular -Rosângela Belli Amorim Franci (presente) - Suplente - Ana Cristina Pires Coelho (presente); Comunidade Kolping Cristo Rei de Itapevi Titular - Dirce Rosa (presente) - Suplente - Valéria Sanches de Aguiar (ausente); Associação **Paula Elizabete** Titular – Maria Soares Veloso (presente) - Suplente – Conceição Valéria Silva Soares (ausente); Associação Beneficente o Bom Samaritano (suplente) Titular - Célia Regina Costa (ausente)- Suplente - Ana Paula Santos Teixeira de Oliveira (ausente). A presidente Rosângela inicia agradecendo a presença de todos. Informa estamos encerrando a gestão do Conselho atual e dando posse aos novos membros à saber: Indicação pelo Executivo Municipal dos seguintes servidores: NOVA GESTÃO REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO: Sec. Municipal de Esportes e Lazer Titular – Carlos Henrique Greco (presente) -Suplente – Felipe Pereira de Freitas (presente); Sec. Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania Titular – Heber Santos Batista (presente) – Suplente – Márcio Francisco Massaranduba (presente); Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano e **Ordenação do Solo** Titular – Janaina Ribeiro Góis da Silva (presente) - Suplente – Daniel Lima Júnior (ausente); **Sec. Municipal de Saúde** Titular – Fábio de Souza Torres (presente) - Suplente - Amabili Corina Canola Nacle (ausente); Sec. Municipal de Educação Titular - Paulo Aparecido dos Santos (presente) -Ariane Martins da Cunha (presente). **NOVA** REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, sendo eleitas: Apae de Itapevi Titular – Rosângela Belli Amorim Franci (presente) - Suplente – Ana Cristina Pires Coelho (presente); Associação Coml. e Industrial de Itapevi - Acita -



C.M.D.P.D

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Itapevi Lei municipal nº. 2.889 de 26/10/2021

Titular - Patrícia Gonçalves Silva Mendizabal (presente) - Suplente Silvio Ferreira Dutra Rodrigues (ausente); Comunidade Kolping Cristo Rei de **Itapevi** Titular – Dirce Rosa (presente) - Suplente – Cleusa Miranda (presente); Lions Clube Itapevi Centro Titular – Luiz Carlos Delgado de Aguiar (presente) - Suplente - Raul José Franci (presente); Associação Paula **Elizabete** Titular – Conceição Valéria Silva Soares (ausente) – Suplente Jhonata Cabral da Silva (presente); ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL SUPLENTES: SOS Monte Serrat Titular Renato Domingos de Oliveira Teixeira (presente) - Suplente Roseli Alves da Silva (ausente); Ordem dos Advogados Itapevi Titular Ernesto Camargo Ribeiro (presente) Suplente Dulcinéia Ferdinando da Costa (ausente); AEAT Assoc. dos Engenheiros, Arquitetos e **Técnicos de Itapevi** Titular Richard Junqueira (presente) – Suplente Wellington Alves da Silva (presente); Como visitantes tivemos: Maria Soares Veloso da Associação Paula Elizabete, Vânia S. Teixeira do Conselho Tutelar de Itapevi. A presidente Rosângela parabeniza aos novos conselheiros e informa que é preciso eleger o novo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. Deverão ser representantes do Poder Público nesta nova gestão para presidente e apresenta-se como candidato a PRESIDENTE FÁBIO DE SOUZA TORRES, sendo único candidato foi eleito por aclamação de todos os presentes; apresenta-se como candidata para VICE-PRESIDENTE JANAINA RIBEIRO GÓIS DA SILVA, sendo única candidata foi eleita por aclamação de todos os presentes;; apresenta-se como candidato para 1º SECRETÁRIO RICHARD JUNQUEIRA, sendo único candidato foi eleito por aclamação de todos os presentes; e apresenta-se como candidato para 2º SECRETÁRIO RENATO DOMINGOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA, sendo único candidato foi eleito por aclamação de todos os presentes. A presidente parabeniza a todos pela excelente condução da votação e eleição dos cargos de direção e deseja boa sorte para todos. A sra. Lourdes representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, juntamente com o atual secretário Luiz Carlos relatam das atividades do Conselho, da necessidade da presença de todos nas reuniões e atividades, da entrega do calendário anual já elaborado e entregue para todos, da portaria de nomeação feita pelo executivo e já publicada no Diário Oficial do Município e da Lei nº 2889 de 26 de outubro de 2021. Tambem é comentado sobre o grupo de wattsap que será a forma de comunicação, envio de temas e assuntos do conselho, de convocações e divulgação e que todos tenham este canal somente para uso destes temas do conselho, também serão excluídos deste canal de wattsap os conselheiros que terminam este mandato, e é informado do email do conselho que pode ser divulgado para conhecimento de todos: cmdpd@itapevi.sp.gov.br. Para parabenizar a eleição deste novo Conselho, se faz presente na reunião a Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania Dra. Elaine, que reafirma para todos a importância do trabalho de cada um buscando ajudar e apoiar as causas sociais em prol das pessoas com deficiência, tanto na fiscalização como nas propostas de melhorias, que ela e a equipe toda estarão sempre à disposição para ajudar e apoiar nas atividades e demandas que surgirão, e parabeniza a todos conselheiros que



C.M.D.P.D

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Itapevi

Lei municipal n°. 2.889 de 26/10/2021

deixam este mandato pelo excelente trabalho e deseja aos novos bastante dedicação e ideais de servir a comunidade. NOSSA PRÓXIMA REUNIÃO DIA 10 DE ABRIL DE 2024. Nada mais havendo a relatar a presidente Rosângela autoriza a lavrar está ata e eu Luiz Carlos, secretário, redigi e assino a presente ata em conjunto com a presidente Rosângela, atestando a veracidade de todas as informações aqui contidas. Esta ata será enviada para todos os conselheiros e para publicação no Diário Oficial do Município de Itapevi.

Rosângela Belli Amorim Franci	Luiz Carlos Delgado de Aguiar
Presidente	Secretário

Conselho Municipal do Idoso - CMI



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAPEVI

Ata de Reunião Ordinária nº 62 - 07/março/24

Aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 8:30 hs em primeira chamada, sem quórum, e as 8:45 hs em segunda chamada com quórum, reuniram-se de forma PRESENCIAL na sala de reuniões do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS de Itapevi, os membros do Conselho Municipal do Idoso de Itapevi, convocados todos pelo calendário pré-estabelecido e pelo sistema wattsap no grupo do conselho, PRESENTES a saber: REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: Conselheiro titular Carlos Antonio da Silva Picos da Associação Comercial e Industrial de Itapevi - Acita - (PRESIDENTE) presente e conselheiro suplente André Luís do Nascimento ausente; Conselheiro titular Sérgio Montanheiro da entidade Comunidade Kolping Cristo Rei de Itapevi ausente mas justificou e conselheiro suplente da Comunidade Kolping Cristo Rei de Itapevi Luiz Carlos Delgado de Aguiar presente; Conselheira titular Rosângela Belli da Associação Pais e Amigos Excepcionais APAE - (VICE-PRESIDENTE) presente e conselheira suplente Ana Cristina Pires Coelho ausente; Conselheira titular Célia Regina Costa da entidade O Bom Samaritano ausente, e sua conselheira suplente Ana Paula Santos Teixeira Oliveira ausente; Entidade suplente Associação Maria de Magdala Conselheira titular Tania Aparecida da Costa ausente e conselheiro suplente Ezequias da Silva ausente. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO: Conselheira titular Bernadete Aparecida Luiz de Almeida -(SECRETÁRIA) da Secr. Desenvolvimento Social e Cidadania presente e conselheira suplente Regina Célia Rosa da Silva ausente; Conselheiro titular José Laurindo Sanches Silva da Secretaria de Cultura e Juventude presente e conselheiro suplente João Eder Cachigian ausente; Conselheira da Secretaria de Saúde titular Lucinéia Toledo Timóteo Paulino ausente e justificou e conselheira suplente Fernanda Mota Reginato de Paula ausente; Conselheiro titular da Secretaria de Esportes e Lazer titular Levy Aragão de Oliveira presente e conselheira suplente Suellen Cristine Romão Idalino Zaneratto ausente. Estiveram presentes como visitantes Wilson Pereira de Oliveira representante dos idosos do CCI e a Vereadora Mariza Martins Borges. Fazendo a abertura da reunião, o Presidente conselheiro Carlos Picos agradece a presença e informa do envio da Ata da última reunião pelo wattsap e como não houve manifestação contrária considera aprovado por todos na íntegra seu teor. Relata que recebeu os relatórios das visitas as ILPI de Araçariguama e São Roque e que encaminhará a gestão municipal, para conhecimento e providências. Sobre a visita a ILPI Novos Sonhos em Itapevi foi respondido um ofício do Ministério Público e protocolado no Fórum de Itapevi. O presidente relata ter recebido da Gestão Municipal o Plano de Trabalho Ano 2 do projeto Walking Football Brasil, tendo como base as captações realizadas para o projeto, no importe total de R\$ 2.209.885,42, e sobre o qual fica retido no Fundo Municipal do Idoso o valor correspondente a 10% do montante, no importe de R\$ 220.984,58. Também é relatado pelo presidente que é um excelente projeto para os idosos que tem uma aprovação total e a sua continuidade favorece muito aos idosos. Também devemos considerar que teremos plano de inovação no CCI, como reforma da quadra poliesportiva, com cobertura e manutenção básicas, novas oficinas para expandir o número de pessoas 60+, considerando até 150 pessoas idosas na modalidade de futebol, 200 pessoas para inclusão digital e 150 pessoas em oficinas multidisciplinares, totalizando 500 pessoas atendidas diretamente. E ainda transporte para locomoção de pessoas de bairros mais distantes ao CCI, ônibus para passeios ao longo do projeto e finalmente aumento para 18 meses do plano de execução, claro que considerando este valor da captação. Realmente é um grande avanço para melhoria nas ações, projetos e políticas públicas na qualidade de vida dos idosos de Itapevi. O Presidente após todas estas explanações coloca está pauta para discussão e aprovação dos conselheiros presentes, sendo APROVADA por unanimidade pelos presentes. O presidente agradece e afirma ser mais uma



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAPEVI

grande ação deste grupo do Conselho Municipal dos Idosos. O presidente também relata que foi enviado ofício para Secretaria de Des. Social e Cidadania para proposta de alteração de redução do período de mandato de 4 anos para dois anos deste conselho. Na palavra livre o representante dos idosos do CCI sr. Wilson elogia a receptividade deste conselho, sempre ouvindo as demandas e apresentando propostas de melhorias na vida dos idosos, e que muito melhorou e quer continuar a sempre contribuir neste conselho. A Vereadora Marisa agradece a recepção e também se coloca à disposição no legislativo municipal, e que é um trabalho maravilhoso procurar melhorar a vida do próximo com políticas públicas e parcerias. Os demais participantes também valorizaram a ação deste conselho. Ao final o presidente comenta sobre o programa 60+ que atende aos idosos principalmente sobre as oficinas de hidroginástica, sendo que idosos ainda buscam participar do projeto querendo fazer as inscrições e devem ser informados que foi feito um chamamento público através de inscrição e 210 idosos foram chamados mas que a demanda de inscrição foi muito maior e que devem esperar novas vagas surgirem; Nada mais havendo a tratar, as 9:55 hs, eu Bernadete Aparecida Luiz de Almeida, secretária deste conselho e desta reunião, redigi e assino a presente ata atestando a veracidade de todas as informações aqui contidas juntamente com o presidente do Conselho Carlos Antonio da Silva Picos. Esta ata será enviada para todos os conselheiros e enviada para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania para conhecimento e para a devida publicação no Diário Oficial do Município de Itapevi.

Carlos Antonio da Silva Picos

Bernadete Aparecida Luiz de Almeida

Presidente do Conselho

Secretária do Conselho

SECRETARIA CULTURA E JUVENTUDE

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N°05, DE 11 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE COMPETIÇÃO DE DANÇA DENOMINADO GRUPO GARRA"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, por meio de seu Secretário de Cultura, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n° 101/2018,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n°
5.841 de 08 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o grupo de competição de dança denominado Grupo Garra, vinculado a Escola Livre de Dança da Secretaria de Cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento artístico, cultural e técnico dos alunos interessados na prática da dança.

Art. 2° O Grupo Garra terá como principais objetivos:

- a) Estimular a excelência artística e técnica dos alunos da Escola Livre de Dança de Itapevi;
- b) Participar de competições locais, regionais, estaduais e nacionais;
- c) Fornecer o espírito de equipe, disciplina e dedicação entre os participantes;
- d) Contribuir para a promoção da cultura e das artes no município de Itapevi.

Art. 3° O Grupo Garra será composto por alunos regularmente matriculados e ex-alunos com carteirinha do estudante devidamente preenchida e atualizada, com uso exclusivo da Grupo Garra, da Escola Livre de Dança, que manifestem interesse em participar das atividades, seguindo o Regimento Interno da Escola.

As inscrições para integrar ao Grupo Garra, serão realizadas anualmente, mediante processo seletivo conduzido pela

direção da escola em conformidade com as normas estabelecidas pelo Regimento Interno e pela equipe de coordenação/direção da Escola Livre de Dança

Art. 4° O Grupo Garra será coordenado por profissionais da Escola Livre de Dança.

A coordenação terá a responsabilidade de organizar ensaios, participação em competições, eventos e demais atividades relacionadas ao grupo, zelando pelo bom andamento das atividades.

Art. 5° A Secretaria de Cultura fornecerá o suporte necessário para o funcionamento do Grupo Garra, incluindo o acesso a espaços adequados para ensaios, materiais e apoio logístico para participação em eventos e competições.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 11 de março de 2024.

Rafael Alan de Moraes Romeiro Secretário Municipal de Cultura

RESOLUÇÃO N°06, DE 11 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE COMPETIÇÃO DE DANÇA URBANA DENOMINADO SOUL GUETTO"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, por meio de seu Secretário de Cultura, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n° 101/2018,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n°
5.841 de 08 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

- Art. 1º Fica criado o grupo de competição de danças urbanas denominado Soul Guetto, vinculado a Escola Livre de Dança da Secretaria de Cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento artístico, cultural e técnico dos alunos interessados na prática da dança urbana.
- Art. 2° O Grupo Soul Guetto terá como principais objetivos:
 - a) Estimular a excelência artística e técnica dos alunos da Escola Livre de Dança de Itapevi;
 - b) Participar de competições locais, regionais, estaduais e nacionais;
 - c) Fornecer o espírito de equipe, disciplina e dedicação entre os participantes;
 - d) Contribuir para a promoção da cultura e das artes no município de Itapevi.
- Art. 3° O Grupo Soul Guetto será composto por alunos regularmente matriculados e ex-alunos com carteirinha do estudante devidamente preenchida e atualizada, com uso exclusivo do Grupo Soul Guetto, da Escola Livre de Dança, que manifestem interesse em participar das atividades, seguindo o Regimento Interno da Escola.

As inscrições para integrar ao Grupo Soul Guetto, serão realizadas anualmente, mediante processo seletivo conduzido

pela direção da escola em conformidade com as normas estabelecidas pelo Regimento Interno e pela equipe de coordenação/direção da Escola Livre de Dança

Art. 4° O Grupo Soul Guetto será coordenado por profissionais da Escola Livre de Dança.

A coordenação terá a responsabilidade de organizar ensaios, participação em competições, eventos e demais atividades relacionadas ao grupo, zelando pelo bom andamento das atividades.

Art. 5° A Secretaria de Cultura fornecerá o suporte necessário para o funcionamento do Grupo Soul Guetto, incluindo o acesso a espaços adequados para ensaios, materiais e apoio logístico para participação em eventos e competições.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 11 de março de 2024.

Rafael Alan de Moraes Romeiro Secretário Municipal de Cultura

RESOLUÇÃO N°07, DE 11 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DA PAIXÃO DE CRISTO"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, por meio de seu Secretário de Cultura, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n° 101/2018,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n°
5.241 de 10 de abril de 2017;

RESOLVE:

- Art. 1º Fica criado o cronograma de atividades para a encenação da Paixão de Cristo.
- **Art. 2º** As inscrições para artistas interessados em participarem da encenação da Paixão de Cristo dará início no mês de dezembro do ano que antecede a data de celebração.

As inscrições ocorrerão por meio de link disponibilizado via plataforma digital e divulgado nas redes sociais oficiais da Prefeitura.

Art. 3° Os ensaios para a encenação ocorrerão nos dias: segunda-feira no Teatro Municipal e de sexta-feira e sábado na Secretaria de Cultura, sempre das 19h as 22h, totalizando 110 horas de ensaios.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 11 de março de 2024.

Rafael Alan de Moraes Romeiro Secretário Municipal de Cultura



SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - MEDICINA DO TRABALHO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - 07/03/2024

	COMPARECERAM EM JUNTA MÉDICA								
QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS		
1	AURELIO MARQUES DE CARVALHO GODINHO	278XXXXXX	ENGENHEIRO CIVIL	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	FAVORÁVEL A ALTA MÉDICA	12/03/2024	XXXX		
2	DANIELA DE OLIVEIRA PRADO	250XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO	13/03/2024	90 DIAS		
3	DENISE MARIA DA SILVA	418XXXXXX	EDUCADOR DESPORTIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO	07/03/2024	60 DIAS		
4	EDEMARCIA MARTINS	244XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL A RESTRIÇÃO MÉDICA	07/03/2024	90 DIAS		
5	GABRIELA CAROLINE DE MORAES	442XXXXXX	AGENTE DE INCLUSAO ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL A RESTRIÇÃO MÉDICA	11/03/2024	120 DIAS		
6	LUIS MARCOS CARRIJO JUNIOR	281XXXXXX	CIRURGIÃO DENTISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL A ALTA MÉDICA	12/03/2024	XXXX		
7	LUZIA MIQUELINO	153XXXXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL A RESTRIÇÃO MÉDICA	12/03/2024	180 DIAS		
8	MARCELO DE MEDEIROS CESAR	542XXXXXX	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL A RESTRIÇÃO MÉDICA	08/03/2024	90 DIAS		
9	MAURA GOMES FELIPE PEREIRA	252XXXXXX	TÉCNICO EDUCACIONAL -SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO	07/03/2024	45 DIAS		
10	RAFAELA CRISTINA GONCALVES DE JESUS	329XXXXXX	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO	07/03/2024	60 DIAS		
11	ROSEMARY GONCALVES CAMARGO DA SILVA	207XXXXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL A ALTA MÉDICA	12/03/2024	XXXX		
12	TATIANA SILVA DAL COLLINA	202777777	TÉCNICO EDUCACIONAL DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EAVORÁVEL A RESTRIÇÃO MÉDICA	07/02/2024	SEE DIVE		

			FALTARAM EM JUNTA MÉDICA		
1	CLAUDINEI RUFINO	348XXXXXXX	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	
3	MARIA APARECIDA CARVALHO DE SOUZA	296XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
4	TANIA MARIA DOS SANTOS	153XXXXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera











SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO Edital 01/2023 Conselho Tutelar

P. M. Itapevi – Processo nº 2773/2023 - Contratação para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados,** conforme Edital acima para exercer a função de Conselheiro Tutelar da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no dia 13 de março de 2024, nos horários abaixo especificados , sob pena de deserção. **Itapevi, 12 de março de 2024.**

CONSELHEIRO TUTELAR

CLAS	NOME	RG	HORÁRIO
6	CLEIDE ALVES COSTA	292XXXXXX	08:30

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia Paula Pezzoni Schekiera

CONVOCAÇÃO Concurso Público 01/2018

P. M. Itapevi – Proc. Nº 23315/2018 – Provimento do (s) cargo (s) de Agente de Administração Pública, Contador, Psicólogo e Técnico em Enfermagem.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** nos termos do item "Da Convocação para Nomeação" do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, <u>portando documento de identificação com foto</u>, no prazo de **05 (cinco) dias 13, 14, 15, 18 e 19 de março de 2024,** no horário das **08:00h às 17:00h,** sob pena de deserção. **Itapevi, 12 de março de 2024.**

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LISTAGEM AFRODESCENDENTE

CLAS	NOME	RG	DIGITO
163	EDUARDO SOUSA VIEIRA	434XXXXX	Χ
164	THIAGO HENRIQUE SANTOS	473XXXXXX	

^{*}Substituição aos classificados nº 154 e 159.

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
556	JANECLEIDE BALBINO DOS SANTOS	408XXXXX	Х
557	PAULO SERGIO DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR	395XXXXX	Х
558	LISLAINE GONCALVES ANDRADE	415XXXXX	Х
559	JAQUELINE CONCEICAO CAMARGO VENTURINI	467XXXXXX	Χ

^{*}Substituição aos classificados nº 542 e 545 e solicitação Secretaria.

CONTADOR

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
18	PAULO EDUARDO MANCUSO	124XXXXX	Χ

PSICÓLOGO

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
146	VIVIANE APARECIDA MACHADO	532XXXXX	Х

^{*}Substituição ao classificado nº 144

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

LISTAGEM AFRODESCENDENTE

CLAS	NOME	RG	DIGITO
89	NATALIA LIMA DE CASTRO	386XXXXX	Χ

^{*}Substituição ao classificado nº 87.

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
259	JULIANA JULIO DE SOUZA OLIVEIRA	375XXXXX	Χ

^{*}Substituição ao classificado nº 253.

CONVOCAÇÃO Concurso Público 01/2023

P. M. Itapevi – Proc. № 3762/2023 e Processo Digital 44279/2023 – Provimento do (s) cargo (s) de Monitor de Desenvolvimento Infantil.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** nos termos do item "Da Convocação para Nomeação" do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, <u>portando documento de identificação com foto</u>, no prazo de **05 (cinco) dias 13, 14, 15, 18 e 19 de março de 2024,** no horário das **08:00hs às 17:00hs,** sob pena de deserção. **Itapevi, 12 de março de 2024.**

MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

LISTAGEM GERAL

	101710111111111111111111111111111111111					
CLAS	NOME	RG	DIGITO			
199	PATRICIA MARA FRANCO DE CAMPOS	232XXXXX	Х			

^{*}Solicitação Secretaria.

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia Paula Pezzoni Schekiera

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapev (11) 4143.7500 sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

CULTURA

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro (11) 4205-1871 cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Jardim Nova Itapev (11) 4143.8888

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi (11) 4143.9700 sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 (11) 4143.7600 sdu@itapevi.sp.gov.br

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

R. José Michelotti, 347 - Cidade da Saude (11) 4143.9200

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro (11) 4143.8400 sec educação@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Prof. Dimarães Antônio Sandei, s/nº - Cidade Saúde (11) 4774.5927 - (11) 4141-1606 sec esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi (11) 4143.8090

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 67 (11) 4143.7600 gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

4143.7600 gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.b

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 (11) 4143.7600 sec.governo@itapevi.sp.gov.br

HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 (011) 4143.7600 sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Eng^o René Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia (11) 4144.9290 sec.obras@itapevi.sp.gov.br

JUSTICA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 (11) 4143.7600 juridico@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 2 (11) 4205.4345 sma@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 (11) 4143.7600 planejamento@itapevi sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde (11) 4143,8499 sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br (11) 4141.0474 (11) 4143 9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP (11) 4143,7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Itapevi De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação Rua Agostínho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde Telefone: 4143.7600

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Ana Maria Pessoa Massarenti, Claudio Dutra Barros, Dário Batista Moreno Neto, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz, Jonatas Felipe Francisco, José Mauro da Silva, Luiz Cláudio Freitas, Marcos de Oliveira Anjos, Maurício Alonso Murakami, Mauro Martins Júnior, Paula Pezzoni, Paulo Rogiério de Almeida, Priscila Camargo Campos Gonçalves, Rafael Alan de Moraes Romeiro, Renata Simões, Thulio Caminhoto Nassa e Walter Tanoue Hasegawa.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi

